



Processo TC nº 10.202/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Denúncia (anônima), acerca de irregularidades praticadas pelo atual gestor do município de João Pessoa.

De acordo com o denunciante, o Sr. Cícero de Lucena Filho, vem fazendo autopromoção por fixar uma placa com o slogan da atual gestão, além do nome Centro Administrativo Municipal Cícero de Lucena, violando princípios constitucionais relativos à Administração Pública.

Do exame da matéria, e, após diligência in loco, a Unidade Técnica verificou que o registro da Lei 9.607/2001 no sistema SAPL, constante do *site* da Câmara Municipal de João Pessoa, traz a seguinte ementa: denomina de Cícero Lucena, o Centro Administrativo do Governo Municipal. O *status* da referida Lei registra “norma sem alterações posteriores”. Portanto, há amparo legal para a denominação constante na atual placa identificadora do Centro Administrativo do Governo Municipal de João Pessoa.

Em relação ao slogan de campanha, a candidatura do atual gestor utilizou a expressão “Pra cuidar de João Pessoa”, da qual faziam parte os seguintes partidos políticos: PP, PTB, Republicanos, PTC, PMN, Avante, PRTB, Cidadania e PMB. Registre-se que a expressão usada atualmente é “cidade que cuida”, e é um slogan de governo. E, o slogan de governo é que não pode ser utilizado em propaganda/campanha eleitoral.

Diante do exposto, a Auditoria não vê elementos suficientes que possam considerar os dizeres (símbolos, cores, imagens), constantes da atual placa identificadora do Centro Administrativo do Município de João Pessoa, vinculados diretamente/pessoalmente (promoção pessoal) ao atual gestor, Sr. Cícero de Lucena Filho. Assim, considera **improcedente** a denúncia de que se trata.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento da representante do Ministério Público de Contas no parecer oraloferecido, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- Conheçam da DENÚNCIA e julguem-na improcedente;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 10.202/21

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB

Gestor: Cícero de Lucena Filho

DENÚNCIA acerca de irregularidades praticadas pelo atual gestor do município de João Pessoa. Exercício 2021. Pela improcedência. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0622/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 10.102/21**, que trata de Denúncia (anônima), acerca de irregularidades praticadas pelo atual gestor do município de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Conhecer da **DENÚNCIA** e julgá-la improcedente;
- Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2021 às 10:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO